

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezassete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. EXPEDIENTE: Ofício do Diretor Geral de Operações e programação da Televisão Anhanguera solicitando o retardamento da transmissão do horário de propaganda partidária, no próximo sábado, a fim de que a emissora possa levar ao ar a decisão de competição futebolista, com a participação do Brasil na disputa da medalha de ouro nas Olimpíadas de Seul. O Tribunal, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, informado de que a consulta a respeito foi formulada ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, decidiu aguardar a resposta que se der à mesma, delegando competência ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, para adotar as medidas compatíveis. Pedido formulado pelo Partido Comunista do Brasil no sentido de que o Tribunal promova uma reunião dos partidos políticos, com o fim de se proceder ao sorteio da ordem de apresentação dos mesmos na apresentação, através de rádio e televisão, da propaganda partidária gratuita. Entendeu o Tribunal, em consonância com a manifestação oral do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, que já iniciada a propaganda eleitoral partidária, o pedido estava prejudicado. Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, pelo Doutor Juiz Eleitoral de Hidrolândia, noticiando a possível ocorrência de fraude no processo de transferência de Vera Maria Magalhães Felipe, candidata a Prefeita Municipal. O Tribunal, ou-

vida a Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu encaminhar o expediente à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar os fatos e, posteriormente, se for o caso, encaminhá-lo ao Doutor Juiz Eleitoral de Hidrolândia. JULGAMENTO: Processo nº 1.189/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro denuncia a ocorrência de fraudes nos processos de alistamento e transferências para o município de Palmeiras de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a denúncia não se fez acompanhar de quaisquer elementos de prova, dela não conheceu e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral para que dele tome conhecimento e, se for o caso, aplique as medidas que a Lei determina. Processo nº 1.363/88, através do qual os Doutores Juizes Eleitorais de Luziânia solicitam a presença de soldados do Exército para garantir a normalidade das próximas eleições e sua apuração. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. O Tribunal, unanimemente, considerando que ainda não é oportuno cogitar do esquema de segurança que será elaborado, sobrestou a apreciação da matéria, dando-se ciência da decisão aos Juizes. Recurso nº 1.353/88, interposto pelo Partido Democrata Cristão contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Formosa, através da qual, acolhendo impugnação formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, indeferia inúmeros pedidos de transferência para o município de Cabeceiras. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, à vista de inequívoca ilegitimidade da parte recorrente, não conheceu do recurso. Processo nº 1.162/88, pelo qual o Presidente do diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Nova Aurora reclama contra diversas transferências de eleitores feitas para aquele município, de forma irregular. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a reclamação veio desacompanhada de qualquer prova, dela não conheceu, determinando a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral, para que dele tome conhecimento e, se for o caso, adote as providências legais. Recurso nº 1.167/88, interpos

to pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Panamá que, julgando improcedente impugnação, deferiu pedidos de diversas transferências. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Representação nº 1.117/88, formulada pelo Partido da Frente Liberal contra o preparador eleitoral de Mambai, que estaria praticando atos irregulares ao exercício das funções. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou improcedente a representação. Processo nº 1.190/88, através do qual o Partido Democrata Cristão pretende a utilização do programa "Eixo Sul-Sudoeste" levado ao ar pela Televisão Anhanguera, para a transmissão de propaganda política. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Nô Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, indeferiu o pedido. Processo nº 1.191/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão consulta qual o tempo que será reservado à Coligação dos Partidos Democrata Cristão e Democrático Social para a propaganda gratuita e qual o prazo para o registro das Comitês a que se refere a Lei nº 5.682. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Nô Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou prejudicada a primeira indagação, em face da Resolução TRE nº 006/88, que esquematizou a propaganda. Quanto à segunda parte da consulta, entendeu o Tribunal, em consonância com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, que a Lei não fixa prazo para registro de comitês. Todavia, cabe ao atual Comitê fazer a campanha partidária, vedada qualquer despesa feita diretamente pelo candidato. Recursos nºs. 1.203, 1.204, 1.205, 1.206, 1.207, 1.208, 1.209, 1.210, 1.210A, 1.211, 1.212, 1.213, 1.214, 1.215, 1.216, 1.217, 1.218, 1.219, 1.220, 1.221, 1.222, 1.223, 1.224, 1.225, 1.226, 1.227, 1.228, 1.229 e 1.230/88, interpostos por Anizio Fernandes da Silva, Rodrigo Paulo de Lima, Orceny de Almeida Silva, Silvânia Martins Nunes, Rerezinha de Jesús Araújo, Valdecí Batista Nunes, Nercí Ferreira Nunes, Ubaodl Ferreira Lima, Marilda Luiza de Jesús,

Maria Luíza da Silva, Maria Elza Cabral dos Santos, Maria Divina de Andrade, José Antônio de Melo, Jovino Galdino de Melo, Olívia Jesuína da Silva, Antônio Camilo Nunes, Antônio Marcus de Araújo, Antônio Nogueira dos Santos, Aparecida Balbina Dias, Cacildo Cabral de Melo, Cristina Donizete Pinto de Resende Souza, Divino Leal de Souza, Dorotéa da Silva, Elizabeth Hiibner de Souza, João Batista Nunes, João de Macêdo, Jacinto Ferreira de Araújo, Jorge Camilo da Silva e Joaquim Ramos Garcia, respectivamente, contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Quirinópolis que, julgando procedentes impugnações formuladas pelo Partido Democrata Cristão, indeferiu os pedidos de transferência dos recorrentes para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo pareceres proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e deu-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, deferiu os pedidos de transferência dos recorrentes. Recurso nº 1.358/88, interposto por Walter Pereira contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Aragarças, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, face à manifesta intempestividade do recurso, dele não conheceu. LEITURA DE ACÓRDÃOS: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira foram lidos acórdãos proferidos nos recursos de nºs. 1.203 a 1.230/88, julgados nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa foi lido acórdão proferido no recurso nº 1.358/88, procedente de Aragarças, julgado nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, [assinatura] Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[assinatura] : PRESIDENTE.
[assinatura] : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL